



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2260

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2260

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.075/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 3.065, de 10/12/2025), até o valor de **R\$.860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)**, na seguinte classificação econômica e funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.301.0060.1.038 - Ampliação de Unidade Básica de Saúde			
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$.796.305,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 800.008
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$.63.695,00	Fonte Recursos: 01	Código Aplicação 310.000

Parágrafo único - A alteração necessária para a abertura do crédito discriminado no caput deste artigo será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 3.049, de 16/10/2025, bem como nos anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 3.035, de 26/06/2025.

Artigo 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior ocorrerá mediante:

I - Excesso de arrecadação, especificamente oriundos de transferências de emenda individual, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 7.731, de 28/07/2025. Esta operação encontra-se amparada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.796.305,00 (setecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinco reais).

II - Anulação parcial de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.63.695,00 (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais) conforme funcional programática abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.301.0060.2.043 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde			
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - Ficha 228	R\$.63.695,00	Fonte Recursos: 01	Código Aplicação 310.000

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 05 de março de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 3706/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.075/2026, de 05 de março de 2026;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 3.065, de 10/12/2025), até o valor de **R\$.860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)**, na seguinte classificação econômica e funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.301.0060.1.038 - Ampliação de Unidade Básica de Saúde			
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$.796.305,00	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação 800.008
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$.63.695,00	Fonte Recursos: 01	Código Aplicação 310.000

Artigo 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior ocorrerá mediante:

I - Excesso de arrecadação, especificamente oriundos de transferências de emenda individual, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 7.731, de 28/07/2025. Esta operação encontra-se amparada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.796.305,00 (setecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinco reais).

II - Anulação parcial de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.63.695,00 (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais) conforme funcional programática abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.301.0060.2.043 - Manutenção da Atenção Primária à Saúde			
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - Ficha 228	R\$.63.695,00	Fonte Recursos: 01	Código Aplicação 310.000

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 05 de março de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2260

Página 3 de 6

Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

= DECRETO Nº 3.705, DE 03 DE MARÇO DE 2026 =

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar”

O Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.072, de 02 de fevereiro de 2026;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Suplementar** ao orçamento municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R\$.378.676,89 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, na seguinte classificação econômica e funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.302.0060.2.045 - Média e Alta Complexidade - MAC			
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 387	R\$.378.676,89	Fonte Recursos: 05	Código Aplicação: 302.007

Art. 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 03 de março de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

DECRETO Nº 3.707/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.255, de 26 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente no município de Pirangi/SP e dá outras providências.”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

Artigo 1º - Fica regulamentado no município de Pirangi, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade, dentre outros fatores, atender às normas e procedimento do Programa Município Verde Azul - PMVA, do Governo do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 2º - O presente Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, tem como objetivo implementar ações destinadas a uma adequada gestão de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Artigo 3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Produtos de multas impostas por infração à Legislação Ambiental lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;

IV - Produto de licenças ambientais emitidas pelo município;

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Doações de entidades Nacionais e Internacionais;

VII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão do parcelamento irregular ou clandestino do solo;

X - Compensação ambiental financeira;

XI - outras receitas eventuais, incluindo as provenientes de PSA - Pagamento por Serviços Ambientais;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo do PMMA será presidido pelo/a Diretor/a do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e composto por:

I - Um representante do Departamento de finanças do Município;

II - Um representante do Departamento Municipal de Engenharia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2260

Página 4 de 6

III - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

V - Um representante do Departamento de Educação;

VI - Um representante do serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgotos do Município, mesmo que concessionária ou permissionária do serviço público;

VII - Um representante indicado pela Câmara Municipal de Pirangi.

§1º - O representante de que trata o inciso V e o seu suplente será indicado pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados pelo Prefeito Municipal.

§2º - Os representantes terão mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 5º - A participação no Conselho Deliberativo do FMMA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 6º - O gestor do FMMA será responsável pela celebração do instrumento de repasse de recursos de projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo seu acompanhamento técnico-financeiro.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programa de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente obedecidas as Diretrizes Estaduais e Federais.

Artigo 8º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pelo Departamento responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 9º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:

III - Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;

IV - O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

VI - O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

VII - O desenvolvimento de projetos de Educação e de Conscientização Ambiental;

VIII - O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

IX - Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas no Regimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá editar um regimento, estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Artigo 11 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes nas Legislações: Federal, Estadual e Municipal vigentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 12 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei, incluindo conta bancária própria.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 05 de março de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

.....
DECRETO Nº 3.708/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 2.120, de 01 de setembro de 2010, que regulamenta a lei nº 1.423/1996, que disciplina a Arborização Urbana no município de Pirangi/SP e dá outras providências.”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

Artigo 1º - Fica alterado o art. 7º constante do Capítulo IV - das disposições finais - do Decreto Municipal nº 1.423/1996, que passa a ser lido da seguinte forma:

“Art. 7º - Fica instituído, em anexo, o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), que servirá de referência para o planejamento, implantação e diretrizes nos projetos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2260

Página 5 de 6

de arborização urbana neste Município de Pirangi, priorizando-se, inclusive, o uso de espécies nativas nas ações de arborização, conforme consta no próprio PMAU. Fica ainda, proibido o uso de espécies exóticas invasoras em ações de arborização urbana no âmbito de Pirangi/SP."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 05 de março de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 37/2026 DE 04/03/2026

Partes: Município de Pirangi/SP e 45.124.078 JOÃO JÚLIO DE OLIVEIRA SILVA

Objeto: Prestação de serviços de musicalização com flauta doce, canto coral e desenvolvimento de projeto de fanfarra, com realização de aulas semanais destinadas aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, devendo seguir o Termo de Referência fls.02 e Proposta Comercial fls.11, devendo obrigatoriamente cumprir a carga horária de 30 horas semanais, a serem designadas pela Diretoria de Educação.

Valor Total: O valor total do presente Contrato Administrativo é de R\$ 43.171,00

Prazo: 10 meses a partir de 0/03/2026

Assinam:

Vanderlei Robson de Oliveira - Prefeito Municipal

João Júlio de Oliveira Silva - Proprietária

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025 DE 13 DE

FEVEREIRO DE 2025.

TERMO ADITIVO 01/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA O PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.343.969/0001-01, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CI/RG nº

22.622.730-3, inscrito do CPF/MF sob o nº 164.002.028-46, residente e domiciliado na cidade de Pirangi.

CONTRATADO: ACS CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 41.807.767/0001-04, estabelecida na cidade de Taquaritinga/SP, Rua Antônio Paes de Carmargo, 60, neste ato representada por sua proprietária **ANAIRA DENISE CAMELO SILVEIRA**, bióloga, CPF/MF sob o nº 336.713.768-56, portador da CI/RG nº 51.456.666-X-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga/SP; têm justo e aditado o seguinte:

DA VIGÊNCIA, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Cláusula 1ª - O presente contrato será pelo período de mais 12 (doze) meses, conforme Parecer 09/2026 da Procuradoria Municipal, iniciando-se em 05/03/2026 e término em 04/03/2027.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 2ª - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente avençadas, desde que não conflitem com as estabelecidas neste instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, ficando eleito o Fórum da Comarca do Município de Pirangi, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Município de Pirangi, 04 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

ACS CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

ANAIRA DENISE CAMELO SILVEIRA

Contratada

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025 DE

07/05/2025

TERMO ADITIVO 02/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO VISANDO A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI EXCETUANDO-SE O QUADRO DE MAGISTÉRIO.

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Especializados na Área da Administração Pública e, nos termos do disposto na Lei 14.133, de 01.04.2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Srº. **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, RG nº 22.622.730-3 e CPF/RF nº 164.002.028-46, residente e domiciliado em Pirangi,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2260

Página 6 de 6

doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à Empresa **DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA**, CNPJ. n.º 13.426.199/0001-66, com sede a Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.900, Loja 9-G, Jardim Botânico na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pessoa de direito jurídico, neste ato representada pelo sua representante legal, Sr^a **FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.741, com endereço laboral à Rua José Bianchi, nº 555, Nova Ribeirania na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** têm justo e aditado o que segue:

1 - DO PRAZO:

Cláusula Primeira - O prazo de duração do presente contrato será por mais 60 (sessenta) dias com início no dia 06 de fevereiro de 2026 e término no dia 06 de abril de 2026, visando a necessidade de maior prazo para a entrega dos Produtos IV e V Relatórios de Andamento II e III e Relatório Final.

Disposições Gerais - São mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não conflitem com as disposições contidas no documento em epígrafe.

Assim, por estarem em comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor, ficando eleito o Fórum da Comarca do Município de Pirangi, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

Município de Pirangi, 06 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

ESPECIALIZADA LTDA

FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE

CONTRATADA

.....